



CÂMARA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1045/2004  
(Do Deputado CHICO LEITE)

Em 09/03/04  
DISTRITO FEDERAL

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à Mesa Diretora.  
Em 09/03/04

Requer informações do Exmº. Sr.  
Secretário de Governo do Distrito  
Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal:**

Requero, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII,  
do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES**  
do Exmº. Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal, para que S. Exa.  
preste, no prazo de 30 dias, os seguintes esclarecimentos:

1. A relação das empresas que possuem contrato administrativo com Órgãos e Entidades do Distrito Federal e que contam, em seus quadros, com número igual ou acima de 100 (cem) empregados.
2. A relação das empresas que mantêm contrato administrativo com Órgãos e Entidades do GDF e que cumprem o disposto no artigo 93, da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a indicação do número de beneficiários.
3. O GDF ao celebrar contrato com essas empresas exige a adequação dos cargos a serem preenchidos, por empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas? Que exigências são essas?

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações enquadra-se no Poder de Requisição do Parlamentar, previsto nos incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo por objeto apurar denúncia de pessoas portadoras de deficiências de que o Governo do Distrito Federal não exige das empresas contratadas o cumprimento da Constituição Federal, art. 37, inciso VIII e o disposto no artigo 93, da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1045/04
Fls. Nº 01 me

O referido artigo 93 da Lei nº 8.213/90 preceitua que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. O percentual a ser aplicado é sempre de acordo com o número total de empregados das empresas, dessa forma: I. até 200 empregados 2%; II. de 201 a 500 – 3%; III. de 501 a 1000 – 4%; IV. de 1001 em diante – 5%.

Assim, encontrando-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, deve o agente público a quem se dirige prestar os esclarecimentos ora requisitados, sob pena de crime de responsabilidade.

Sala das Sessões,

Deputado **CHICO LEITE**



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1045 / 04
FIS. Nº 02 mc